

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 221/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LOGER DIST. DE MED E MAT HOSP EIRELLI EPP, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, casado, biomédico, RG nº 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: LOGER DIST. DE MED E MAT HOSP EIRELLI EPP, com sede na Av Professor Joaquim Cavalcanti, 208, cxpst sala b, Bairro Iputinga, Município Recife / RE, CEP 50.800-010, inscrita no CNPJ sob o nº 27.600.270/0001-90, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.247.854-00, RG n.º 1622040 SSP-PE , residente e domiciliado na Av Dezessete de Agosto, 2594 - apt. 502 - Bairro:Casa Forte - Recife/PE - CEP: 52061.540, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.01 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FEUPE LONGA DA FONTE: 12249593450 Daidos: 2021.11.29 19.3202 -03'00'

- 3.01 O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 010/2017, como nas demais normas legais pertinentes.
- 3.01.01 O prazo de vigência deste Contrato respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2021. Para os meses remanescentes, após 31/12/2021, poderão ser utilizadas as dotações orçamentárias do ano subsequente, desde que seja de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.01 O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico requisitante à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.
- 4.02 Deverá ser entregue parceladamente pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **CAF CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, localizada na Rua Amaro Pimentel, nº 65, Bairro Novo, Camaragibe/PE, CEP: 54.759-422, no horário entre às 08:00 horas e 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, conforme programação previamente agendada com a Central de Abastecimento Farmacêutico, através do telefone: (81) 997813939.
- 4.03 A entrega será parcelada conforme definido pela CAF em momento oportuno, podendo ser solicitada, como intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.
- 4.04 Quando do recebimento pela CAF, os medicamentos deverão:
 - a) Apresentar registro na ANVISA
 - Apresentar Bula;
 - Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
 - Estar classificados em não mais que quatro (4) lotes diferentes por nota fiscal;
 - Apresentar a observação: "PROIBIDA VENDA PELO COMÉRCIO" nos rótulos das embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009.
 - Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc).
 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 4.05 O envio de medicamentos com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Gerência Municipal de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, acarretará em recusa do medicamento, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

- 4.06 Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.
- 4.07 A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela CAF, também será entregue nas mesmas condições os medicamentos psicotrópicos, regidos pela Portaria nº 344/1998 e RDC nº 20/2011 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) -Medicamentos Psicotrópicos/ Antibióticos, salvo à presença do Farmacêutico.
- 4.08 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Referência e a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 4.09 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.
- 4.10 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ter parecer técnico do Farmacêutico da Contratante atestando a aceitação da substituição.

CLÁUSULA QUINRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.01 O objeto deste Contrato será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e
 - b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.
- 5.02 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.
- 5.03 O medicamento deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.
- 5.04 Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.
- 5.05 As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso FONTE:12249593450 Didde: 2021.11 20 Jan 2021.15 20 PELIPE I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.01 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora, Sra. Ivanilda Alves de Siqueira Cunha, matrícula nº 0.0000316.1.
- 6.02 A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Farmacêutico da CAF, o Sr. Otaviano Eduardo Souza da Silva.
- 6.03 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, a Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE: 12249593450 Dados: 2021.11.29.10:33:10-03'00'

6.05 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.01 O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.
- 7.01.01 As notas fiscais dos medicamentos entregues devem conter os números dos lotes dos produtos fornecidos, conforme disciplinado no art. 9º da Portaria SVS/SMS, como também no inciso I do art. 1º da RDC Anvisa 320/2002.
- 7.02 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.
- 7.03 Deverão estar inclusos nos preços presentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 7.04 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.05 Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.06 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.07 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 FONTE:12249593450 Dedos 2021:11:29 10:33:27-03'00'

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.01 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:
 - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
 - b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
 - d) Fornecer o medicamento de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.
 - e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
 - f) Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
 - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
 - i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
 - i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
 - k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
 - I) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.
 - m) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE: 12249593450 Dados: 2021.11.29 10.33.40 -0.300'

- n) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, número do LOTE do medicamento fornecido, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- o) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.01 Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:
 - a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência e neste Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
 - c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
 - g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.01 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 10.02 Além da sanção prevista no subitem 10.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELI CONGA DA FONTE: 12249593450 Daido: 2021.11.29 10.33-54-03'00'

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.03 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento
- 10.04 As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.05 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.01 Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:
- 11.01.01 Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;
- 11.01.01.01 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELI LONGA DA FONTE:12249593450 FONTE:12249593450 Diddis: 2021.11.29 10.34:10-03/00

- 11.01.01.02 Para efeito do subitem 11.01.01.01, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 11.01.01.03 Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 11.01.02 Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa;
- 11.01.03 Certificado de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, do local onde se situa a sede da empresa e vigente na data do certame;
- 11.01.04 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da empresa participante da licitação, emitida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76;
- 11.01.05 Comprovante da Autorização de Funcionamento da Empresa Especial (AE), referente aos medicamentos psicotrópicos, de acordo com a Portaria 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. O fornecedor do produto cotado deve apresentar cópia da Autorização Especial (AE) concedida conforme a Portaria sobredita ou cópia de sua publicação no D.O.U. Nos casos das empresas com processo de renovação da AE, em tramitação, será aceito o protocolo da ANVISA que comprove tal processo. (DOCUMENTO EXIGIDO APENAS PARA OS MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS);
- 11.01.06 Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro e não pelo detentor do registro de medicamento na ANVISA, além da exigência da AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro DDR, conforme exigência da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.01- As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

301410301 10152104 339030 051 301410301 10152104 339032 051

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO

13.01 - O valor máximo total para aquisição em comento é de R\$ 2.862,00(Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.01 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2021.11.29 10:35:03 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.01 - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 15.02 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 15.03 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

- 16.01 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 036/2021, Processo Licitatório nº 036/2021, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.
- 16.02 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 013/2021, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).
- 16.03 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTAGEM DOS PRAZOS

17.01 - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO</u>

18.01 - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

FONTE:12249593450

Assinado de forma digital por FELII LONGA DA FONTE 12249593450

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.01 - Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a Contratada, com o fito de reequilibrar o contrato em decorrência da desvalorização monetária causada pela inflação, os preços contratuais poderão ser reajustados, conforme previsto no art. 40, inc. XI da Lei 8.666/93 e obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

 $R = (Ii - I0) / I0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

Ii=Índice de preço referente ao aniversário da proposta.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.02 - Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

20.03 - O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS

21.01 - Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -TERMO ADITIVO

22.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

23.01 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n^o 8.666/93 e alterações.

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELI LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2021.11.29 10:35:43-03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.01 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 25 de Novembro de 2021.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DE SONO DE SANTOS: 03924410470

DOS SANTOS: 03924410470

PORTO DE SANTOS: 03924410470

DOS SANTOS: 03924410470

DOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS CONTRATANTE

FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA FONTE:12249593450 Dados: 2021.11.29 10:35:58 -03'00'

LOGER DIST. DE MED E MAT HOSP EIRELLI EPP CONTRATADA

ANEXO I

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.826,00

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470